

**CONTRATO Nº 179/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **J. BRESOLIN LOCAÇÕES ME**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE LONAS E PIRÂMIDES EM COMEMORAÇÃO A FESTA DA POLENTA E DO QUEIJO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J. Bresolin Locações ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.743.785/0001-01, com sede na Gomercindo Zaffari, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Jandira Bresolin Schelski, portadora da Cédula de Identidade nº 6006610627 e inscrita no CPF-MF sob o nº 365.108.740-91, residente e domiciliada a Rua Eduardo Stefano Zaar, nº 482, Bairro Agrícola Erechim – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 54/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes de sua Proposta Comercial: lote 01, adjudicados à contratada através do processo licitatório 76/2017, Pregão Presencial 54/2017.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 54/2017 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A contratada, deverá fornecer, montar e instalar as lonas e as pirâmides até as 18:00 horas do dia 07 de dezembro de 2017, com disponibilidade para dias 08 e 09, sendo que as mesmas deverão ser retiradas do local no dia 10 de dezembro de 2017, a licitante vencedora deverá fornecer as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), de instalação e montagem, de acordo com a descrição constante do anexo “D”.

2.2 – Os serviços, deverão ser prestados na Rua 29 de julho, centro, nos locais determinados pela CCO, (Comissão Central Organizadora) do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	Quant.	Unid	Especificação do Serviço	Valor unit.	Valor total
01	01	Unid	Locação e instalação de lonão 15x50 m com estrutura	2.700,00	2.700,00
	01	Unid	Locação e instalação de lonão 15x20 m com estrutura	2.200,00	2.200,00
	01	Unid	Locação e instalação de pirâmide 10x10 m com estrutura	1.300,00	1.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.200,00</b>

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Órgão 04** - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

**Unidade 02** - Diretoria de Cultura e Esportes.

**Projeto Atividade 2018** Manutenção das atividades Culturais

**149** 3.3.90.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos serviços deste contrato, a contratada, em até 15 dias após a entrega e prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 31 de outubro de 2.017.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Jandira Bresolin Schelski**  
**J. Bresolin Locações ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Juarez Lopes da Silva**  
Diretor de Cultura e Turismo  
Fiscal do Contrato